



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 215**

MENSAGEM

Pois tudo o que Deus criou é bom, e nada deve ser rejeitado, se for recebido com ação de graças, pois é santificado pela palavra de Deus e pela oração. "1 Timóteo 4: 4-5".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 17762 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 029/CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 7.584/2011, c/c os art. 4º; 6º, incisos III, IX, XVIII, do anexo da Resolução nº 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019) e a Lei nº 8.906, de 06/11/2019.

Considerando que Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP foi criado pela Lei nº 6.257, de 17 de novembro de 1999 e sua finalidade é promover a formação e a qualificação de recursos humanos destinados às atividades de proteção dos cidadãos, quanto à segurança e a riscos coletivos.

Considerando os ditames previstos na Resolução nº 086/CONSEP, de 14/09/2004, que cria a “Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança”, cuja finalidade é distinguir e galardoar servidores do Sistema Estadual de Segurança Pública do Pará, personalidades civis e militares, nacionais e estrangeiros, organizações públicas e privadas, que contribuíram de forma decisiva e relevantes, ou prestaram assinalados serviços ao Instituto de Ensino de Segurança Pública- IESP/SEGUP;

Considerando a data de publicação da criação da “Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança”, realizada em 15/09, passou-se desde o ano de 2004 a promover a entrega da citada medalha neste dia, em detrimento de 17 de novembro data efetiva da criação do Instituto através da Lei nº 6.257;

Considerando o que estabelece as Normas para Concessão e Utilização da Medalha de Ensino Integrado de Segurança, dispostas no anexo da Resolução nº 276/CONSEP, de 19/08/2015, publicada no DOE nº 32.957, de 25/08/2015, que alterou o a Resolução nº 097/2005, de 31/08/2005.

Considerando a deliberação do Conselho Superior do IESP, durante a 7ª Reunião Ordinária, ocorrida em 30/10/2019;

Considerando que a proposição formalizada pelo Diretor do IESP/SEGUP- TC BM Antônio Bentes da Silva Filho, por intermédio do Memorando nº 062/2019-DIESP-SEGIP, de 31/11/2019 (protocolo 2019/534775), não pode ser julgada na 349ª Reunião de 11/11/2019, e dada sua urgência.

RESOLVE

Art. 1º - Outorgar “ad referendum” do Plenário do Conselho Estadual de Segurança Pública, a Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança, as personalidades abaixo nominadas, como distinção e reconhecimento pelas relevantes contribuições e assinalados serviços prestados ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP/SEGUP; conforme dispõem as Resolução nº 276/CONSEP, de 19/08/2015, publicada no DOE nº 32.957, de 25/08/2015, que alterou a Resolução nº 097/2005, de 31/08/2005, respectivamente:

- Ualame Fialho Machado
- Ricardo Brisola Balestreri
- José Dilson Melo Souza Júnior
- **Hayman Apolo Gomes de Souza**
- Alberto Henrique Teixeira de Barros
- Ricardo dos Santos Caçapietra
- Sandro Rogério Martins dos Santos
- Maria Elizabeth Macêdo de Moraes
- Maria Betania de Carvalho Fidalgo Arroyo
- Manoel Delmo Silva de Oliveira

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSEP, em 13 de novembro de 2012.



RÔMULO RODOVALHO GOMES

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, em exercício

Protocolo: 497191

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34039, de 20 de novembro de 2019; e Nota nº 17907/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 17907 - QCG-AJG)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**I - ASSUNTOS GERAIS****A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS****1 - AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
TEN CEL QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES	5399424/1	12º GBM	179 de 30/09/2019	17º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP providencie o pagamento de 02 (dois) soldos;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4445/2019 e Nota nº 17916/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17916 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOABM ANTONIO CARLOS DA SILVA E SOUZA	3381714/1	180	3ª		01/12/2003	01/12/2013

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4426/2019 e Nota nº 17888/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17888 - QCG-DP)

3 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
CEL QOBM MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO	5398126/1	01/07/2002	01/07/2012	2ª		Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4527 e Nota nº 17885/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17885 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**1 - APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM CLAUDIO DA GRACA FURTADO JUNIOR	57189228/1	2ª SBM	Por término do curso (CBA-2)	25/02/2019

Fonte: Protocolo nº 163125 e 138666/ 2019 e Nota nº 17906/201 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17906 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

De acordo com o que preceitua o art. 132, § 1º, inciso I da Lei Estadual nº 5.251, de 31JUL85, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, com a descrição de 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de Serviço prestados ao Exército Brasileiro.

Nome	Matrícula	Data Inicial:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA	5422612/1	18/07/1988	17/12/1988	153

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 4417/2019 e Nota nº 17909/201 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 17909 - QCG-DP)



3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 915 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e.

Considerando o que o SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO, MF 57173890/1, foi incluído nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em 1º de abril de 2006, conforme publicado no Boletim Geral nº 084, de 08 de maio de 2006;

Considerando Memorando nº 146/2019 – Gab. do Subcomando Geral CBM-PA, de 06 de novembro de 2019;

Considerando Solução de Conselho de Disciplina (PORTARIA Nº 713/2019 – Cmdo Geral do CBMPA, de 12 de setembro de 2019), publicada no BG nº 200, de 30 de outubro de 2019 – página 7 e 8, na qual o SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO, MF 57173890/1, foi excluído a bem da disciplina, e passado o prozo recursal;

Considerando o processo gerado por meio do protocolo nº 164309/2019 - CBMPA.

Considerando o que preceituam os art. 98, inciso VI, e 123 da Lei Estadual nº 5.251/1995, art. 39, inciso VI, 45 e 107, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir a bem da disciplina das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO, MF 57173890/1, filho de Maria da Conceição Rodrigues dos Santos e Jurandir Nascimento Pinheiro, lotado 2º GBM/ Castanhal;

Art. 2º - Excluir da folha de pagamento do CBMPA o SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO, MF 57173890/1, lotado no 2º GBM/ Castanhal;

Art. 3º - Determinar ao comandante, chefe ou diretor imediato que recolha a cédula de identidade do Ex-Bombeiro Militar e a encaminhar a Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de setembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 497810

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34040, de 21 de novembro de 2019; Nota nº 17938/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 17938 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 5.162/2019-CCG DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 07 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2019/565718,

RESOLVE:

Nomear o 3º SGT BM ARTUR VERÔNICO RIBEIRO FILHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de novembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34040, de 21 de novembro de 2019; Nota nº 17936/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 17936 - QCG-AJG)

5 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
CB QBM FAGNER XAVIER DE SOUSA	57217973/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª		Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4474/2019 e Nota nº 17887/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17887 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

MEMORANDO Nº 693, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019 - COP

DO: CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - Comandante Operacional do CBMPA



AOS: Comandantes de Unidades do: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º 25º, 26º 27º 28º, 29º, AJG, CFAE, 1º GBS, 1º GMAF.

ASSUNTO: Determinação

Determino a todos os CMT's de Unidades Operacionais do CBMPA que, na inobservância dos critérios adotados pelo Comando Operacional, publicado no Quadro de aviso do CBMPA no dia 21AGO2019 acerca da tramitação dos processos para pagamento de GCJO (Gratificação de Complementação de Jornadas Operacionais), especificamente no que tange da remessa de Notas de Serviços para prévia autorização de execução dos serviços em suas sedes, antecipadamente ao dia do evento. Caso contrário, ocasionará o não lançamento da GCJO pelo Comando Operacional do CBMPA, bem como, incidirá na abertura de procedimentos administrativos disciplinares, para apurar o não cumprimento das ordens.

OBSERVAÇÃO: OS RELATÓRIOS DAS PREVENÇÕES DESENVOLVIDAS NO CBMPA DEVERÃO SER ENTREGUES NO COMANDO OPERACIONAL OU ENCAMINHADOS VIA PROTOCOLO ON-LINE AO GABINETE DO COMANDO OPERACIONAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 72H, OU SEJA, ATÉ 3 (TRÊS) DIAS APÓS O EVENTO. COM ASSINATURAS DO CMT DA UBM; CMT DA PREVENÇÃO; N. SERVIÇO ASSINADA E DATA; SISCOB; OFÍCIO; ESCALAS DO EVENTO E SERVIÇO INTERNO.

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 5.731/92; LEI Nº 12.527/2011; LEI Nº 6.830/2006 E LEI Nº 8.604/2018.

SEGUE ABAIXO QUADRO DE DATAS DE ENTREGAS DOS DOCUMENTOS PARA LANÇAMENTO DOS EVENTOS DE JORNADAS EXTRAORDINÁRIAS (GCJO).

QUANDO DE ENTREGA DE RELATÓRIOS DAS ESCALAS EXTRAORDINÁRIAS NO CBMPA - 2019		
Dia de realização do evento no mês	Data de entrega dos relatórios das prevenções do CBMPA	Dias/Horas
DIA 1º	DIA 1º ATÉ O DIA 4	72 Horas
DIA 2	DIA 2 ATÉ O DA 5	72 Horas
DIA 3	DIA 3 ATÉ O DIA 6	72 Horas
DIA 4	DIA 4 ATÉ O DIA 7	72 Horas
DIA 5	DIA 5 ATÉ O DIA 8	72 Horas
DIA 6	DIA 6 ATÉ O DIA 9	72 Horas
DIA 7	DIA 7 ATÉ O DIA 10	72 Horas
DIA 8	DIA 8 ATÉ O DIA 11	72 Horas
DIA 9	DIA 9 ATÉ O DIA 12	72 Horas
DIA 10	DIA 10 ATÉ O DIA 13	72 Horas
DIA 11	DIA 11 ATÉ O DIA 14	72 Horas
DIA 12	DIA 12 ATÉ O DIA 15	72 Horas
DIA 13	DIA 13 ATÉ O DIA 16	72 Horas
DIA 14	DIA 14 ATÉ O DIA 17	72 Horas
DIA 15	DIA 15 ATÉ O DIA 18	72 Horas
DIA 16	DIA 16 ATÉ O DIA 19	72 Horas
DIA 17	DIA 17 ATÉ O DIA 20	72 Horas
DIA 18	DIA 18 ATÉ O DIA 21	72 Horas
DIA 19	DIA 19 ATÉ O DIA 22	72 Horas
DIA 20	DIA 20 ATÉ O DIA 23	72 Horas
DIA 21	DIA 21 ATÉ O DIA 24	72 Horas
DIA 22	DIA 22 ATÉ O DIA 25	72 Horas
DIA 23	DIA 23 ATÉ O DIA 26	72 Horas
DIA 24	DIA 24 ATÉ O DIA 27	72 Horas
DIA 25	DIA 25 ATÉ O DIA 28	72 Horas
DIA 26	DIA 26 ATÉ O DIA 29	72 Horas
DIA 27	DIA 27 ATÉ O DIA 30	72 Horas
DIA 28	DIA 28 ATÉ O DIA 31	72 Horas

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM

Comandante Operacional do CBMPA

Fonte: Ofício nº 777/2019 - COP; Protocolo nº 165274/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 17923 - QCG-AJG)

2 - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 934, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar; Considerando o que preceitua o art. 6º e 23º, da portaria 617 de 08/08/2018, Publicado em Boletim Geral 170/2018, Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívicos no âmbito do CBMPA .

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR os Voluntários Cívicos abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Graduação Nova:	Função Nova:	Motivo VC:	Desligamento	Situação:	Data Desligamento:	do	Novo Setor:



VOL CIVIL MAYANNE THALITA DOS REIS RODRIGUES		Ciop	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	24/10/2019	DESLIGADO
--	--	------	----------------	------------	----------	----------	------------	-----------

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 163064/2019 e Nota nº 17914/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17914 - QCG-DP)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 181, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019 - CEDEC

O Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088, de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 07 a 09 de novembro de 2019, a fim de auxiliar a equipe da Defesa Civil Municipal na elaboração do processo de solicitação de recursos federais.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Marapanim-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. total R\$
St BM	Márcio Alberto Carvalho da Silva	3	2	435,20
St BM RR	Álvaro Peixoto de Oliveira Júnior			435,20

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 497220

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34039, de 20 de novembro de 2019; Nota nº 17912/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 17910 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ERRATA

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 176 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Publicação: DOE Nº 34037, DE 18 de NOVEMBRO DE 2019.

Onde se lê:

Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
Cb BM	Alexsandro Santos Pereira	6	0	759,60
Cb BM	Roberto Barbosa da Silva			759,60
Cb BM	Elias Silva de Carvalho			759,60
Sd BM	Michael Rodrigo Oliveira da Cruz			759,60

Leia-se:

Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
Cb BM	Alexsandro Santos Pereira	6	0	650,40
Cb BM	Roberto Barbosa da Silva			650,40
Cb BM	Elias Silva de Carvalho			541,20
Sd BM	Michael Rodrigo Oliveira da Cruz			541,20

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 497236



5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 183, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019 - CEDEC

O Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088, de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 16 a 17 de novembro de 2019, a fim de acompanhar a entrega de kit's de ajuda humanitária aos afetados e também auxiliar os técnicos da COMPDEC quanto ao processo de prestação de contas.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Novo Repartimento-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
St BM	Márcio Alberto Carvalho da Silva	2	1	395,64
Sgt BM	Moacir da Silva Ramos Júnior			395,64
Sgt BM	Jean Carvalho Corrêa			395,64

Ordenador:

Jayme de Aviz Benjô – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 497679

PORTARIA Nº 184, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019 - CEDEC.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088, de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803, de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 18 a 19 de novembro de 2019, a fim de orientar e auxiliar o executivo local quanto aos procedimentos das ações a serem executadas em todo o processo do Ciclo de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastre.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Abaetetuba-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
Cap QOBM	Marcelo Pinheiro dos Santos	2	1	435,21
Cb BM	Ismael Junio Pantoja da Silva	2	1	379,80

TOrdenador:

JAYME DE AVIZ BENJÔ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 497680

PORTARIA Nº 182, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019 - CEDEC

O Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088, de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 03 a 06 de novembro de 2019, a fim de participarem do "I Workshop Estadual de Proteção e Defesa Civil"

Município de Origem: Santarém-PA, Redenção-PA

Destino: Belém-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
TCel BM	Ney Tito da Silva Azevedo			1.107,82



Maj BM	Celso dos Santos Piquet Júnior	4	3	1.107,82
St BM	Haroldo José Assunção Nobre			923,16
St BM	Alcir Martins de Andrade			923,16
St BM	Joel de Jesus Silva			923,16

Ordenador:

Jayme de Aviz Benjó – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 497678

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34040, de 21 de novembro de 2019; Nota nº 17940/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 17940 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA Nº 931 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Nome: Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro

Matrícula: 5618070-1

Função: Ten Cel BM

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339036 – Pessoa física

Valor R\$ 500,00

Elemento de despesa: 339030 - Consumo

Valor R\$ 3.000,00

Prazo de aplicação: 20 Dias

Ordenador de despesas:

Hayman Apolo Gomes de Souza – CELQOBM

Protocolo: 497726

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34040, de 21 de novembro de 2019; Nota nº 17939/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 17939 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 1262/2019–SAGA

OBJETIVO: a fim de cumprir escala regular de radiopatrulhamento aéreo.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MARABÁ/PA

PERÍODO: 10 a 19.11.19

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10 (dez) de Alimentação e 09 (nove) de pousada.

SERVIDORES:

TEN CEL BM MARLON FRANCEZ BRITO, CPF: 426.123.652-49

CB BM JACKSON FRANK SILVEIRA NASCIMENTO, CPF: 761.079.902-59

ORDENADOR:

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 498058

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34040, de 21 de novembro de 2019; Nota nº 17937/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 17937 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 399, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 34.956.349,33 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 34.956.349,33 (Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

Boletim Geral nº 215 de 21/11/2019

Pág.: 7/14

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/11/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação AB88B15733 e número de controle 836, ou escaneando o QRcode ao lado.



CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
311010612212978313 - CBM	0101	339019	428.300,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
311010612212978339 - CBM	0101	339048	428.300,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de novembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento
Protocolo 498270

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34040, de 21 de novembro de 2019; Nota nº 17935/2019 - AJG
(Fonte: Nota nº 17935 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ATO DA AJUDÂNCIA GERAL DO CBMPA

INSTAURAÇÃO DE PADS

PORTARIA Nº 006, 19 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXOS: Ofício nº 390/2019 – Gab. Subcmd. Geral; Solução de Sindicância – Portaria nº 003/2018 – Subcmd. Geral, de 22 de fevereiro de 2019.

O Chefe da Ajudância Geral do CBMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Poder Disciplinar em dispositivo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, nos termos do art. 26, inciso VII e tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo, os quais versam sobre a apuração de possíveis atuações externas e não-autorizadas por parte do então 3º SGT BM IVANILSON SANTOS COSTA MF: 5430429-1 como Guarda-Vidas no período de 09 de abril de 2006 até o segundo semestre de 2016 na associação "Grêmio Literário Português".

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 3º SGT BM IVANILSON SANTOS COSTA MF: 5430429-1, pois, em tese, exercia atividades incompatíveis com sua função, transgredindo a disciplina bombeiro militar inscrita na Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, no Art. 6º, §1º, incisos I, III, IV, V, VI; Art. 17º, inciso X, XVII; Art. 18º, inciso VII, XXXIII, XXXVII; Art. 37º, incisos CXL, CXLI;

Art. 2º – Nomear o 2º SGT BM ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA, MF: 5602432/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º – O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º – Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente; Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO – TCEL QOBM

Chefe da Ajudância Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo Nº 165548/2019 e Nota nº 17905/2019 - AJG
(Fonte: Nota nº 17905 - QCG-AJG)

2 - ATO DA AJUDÂNCIA GERAL DO CBMPA

INSTAURAÇÃO DE PADS

PORTARIA Nº 007, 19 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXOS: Ofício nº 391/2019 – Gab. Subcmd. Geral; Solução de Sindicância – Portaria nº 003/2018 – Subcmd. Geral, de 22 de fevereiro de 2019.

O Chefe da Ajudância Geral do CBMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Poder Disciplinar em dispositivo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, nos termos do art. 26, inciso VII e tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo, os quais versam sobre a apuração de possíveis atuações externas e não-autorizadas por parte do então 2º SGT BM JOSÉ MARCELO PEIXOTO DA SILVA MF: 5210224-1 como Guarda-Vidas no período de 09 de abril de 2006 até o segundo semestre de 2016 na associação "Grêmio Literário Português".



RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 2º SGT BM JOSÉ MARCELO PEIXOTO DA SILVA MF: 5210224-1, pois, em tese, exercia atividades incompatíveis com sua função, transgredindo a disciplina bombeiro militar inscrita na Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, no Art. 6º, §1º, incisos I, III, IV, V, VI; Art. 17º, inciso X, XVII; Art. 18º, inciso VII, XXXIII, XXXVII; Art. 37º, incisos CXL, CXLII;

Art. 2º – Nomear o ST BM Márcio Alberto Carvalho da Silva, MF: 5398134-1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º – O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º – Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente; Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO – TCEL QOBM

Chefe da Ajudância Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 165547/2019 e Nota nº 17903/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 17903 - QCG-AJG)

3 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - PORTARIA Nº 656/2019- PADS - GAB. CMDº GERAL ,DE 26 DE AGOSTO DE 2019

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: SD BM JACKSON PEREIRA DA SILVA MF: 57218242-1

ADVOGADO: ROMEU CABRAL SOARES BESSA; OAB/PA: 21.202

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 – DOS FATOS

O requerente foi Licenciado a Bem da Disciplina das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de acordo com a Portaria nº 656 de 26 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial de 02 de setembro de 2019, tendo em vista a análise e conclusão de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado ao qual o mesmo foi submetido.

Após análise e parecer da autoridade instauradora, ficou constatada a transgressão da disciplina bem como crime militar cometidos pelo SD BM JACKSON PEREIRA DA SILVA, vindo a Administração Pública a Licenciá-lo a Bem da Disciplina por sua conduta, conforme o BG 145, de 09AGO2019, publicado no dia 12AGO2019.

O requerente pleiteia que seja analisado o pedido de Reconsideração de Ato, bem como o cancelamento da Portaria Nº 656 de 26 de agosto de 2019 do Diário Oficial, com consequente reestabelecimento dos proventos do acusado, até o trânsito em julgado do PADS ao qual foi submetido, pautado na informação de que o referido recurso foi protocolado no dia 03SET2019 no Protocolo Geral do CBMPA.

2 – DA DECISÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que o prazo para interposição da Reconsideração de Ato está PRESCRITO nos termos da legislação vigente.

Conforme consta, a solução do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado foi publicado no Boletim Geral nº 145 de 09 de agosto de 2019, assinado eletronicamente no dia 12 de agosto de 2019.

Nos termos da legislação vigente, são 05 (cinco) dias o prazo para interposição do referido Recurso, contados a partir da data da ciência com a publicação do boletim:

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Logo, a contagem do prazo para interposição do Recurso teve início no dia 13 de agosto de 2018, sendo 19 de agosto de 2019 o último dia do prazo para interposição do recurso, nos termos da legislação vigente.

Desta feita, em função da INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, NÃO O RECONHEÇO, já que o mesmo foi interposto após o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 144 § 2º da Lei Estadual 6.833/06.

Mantenho a punição de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA pelo cometimento do crime de ESTELIONATO e FURTO QUALIFICADO, previstos no art. 171 e 155, § 4º, incisos II e IV do CPB, bem como suas condutas não observaram os preceitos contidos nos art. 17, incisos II, III, X, XIII, XV e XVII; art.18, incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXVIII e XXXIII; art. 37, incisos XXIV, XCVII, CXVIII, CXLV, CXLVI, CXLVIII; Transgressão de natureza "GRAVE", por incidir no art. 31, § 2º, III e VI; Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006.

3 - Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À Assistência do Subcomando para providências.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância Geral para providências.

Publique-se, registre-se cumpra-se.

Belém-PA, 08 de novembro de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 160316 e Nota nº 17884/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17884 - QCG-SUBCMD)

4 - PORTARIA Nº 045/2019 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº124306; Autos de IPM, instaurado através da portaria nº 020/2018- Subcmdº Geral, de 04



de outubro de 2018, contendo 73(setenta e três) folhas e sua respectiva solução.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), e tendo tomado conhecimento dos documentos anexos, que versam sobre a conduta do SUBTEN BM RR JOÃO ELIAS OLIVEIRA E SILVA, MF: 5037328-1, o qual deixou de instruir e remeter a autoridade competente, processo para o qual foi nomeado presidente PADS - Portaria nº 069/2014- Subcmdº Geral, de 03 de novembro de 2014- BG nº 208, de 07 de novembro de 2014), encarregado de SINDICÂNCIA – Portaria 062/2014- Subcomando Geral, de 09 de maio de 2014- BG nº 090, de 16 de fevereiro de 2014, bem como não informou a situação (físico e/ou instrutório) de tal procedimento. Fatos que vem provocando sérios transtornos a administração bombeiro militar (apuração de possíveis transgressões disciplinares e/ou crimes), bem como aos preceitos basilares do militarismo, quais sejam: a Hierarquia e a Disciplina, por parte do referido oficial.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à Portaria nº 020/2018 – IPM - Subcmdº Geral, de 04 de outubro de 2018, a instauração d e PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: SUBTEN BM RR JOÃO ELIAS OLIVEIRA E SILVA, por ter, em tese, infringindo a Lei Estadual nº 6.833/2006, no seguinte tópico: transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XX, XXIV e XLIV, c/c art. 196 do CPM. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o CAP QOBM RENATO SILVA FIGUEIRA, MF: 57196579/2, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 124306/2019 e Nota nº 17896/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17896 - QCG-SUBCMD)

5 - PORTARIA Nº 053/2019 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 57170; Solução de Sindicância- portaria nº 003/2018- Subcmdº Geral ,de 22 de fevereiro de 2019; 01(um) CD- ROM, contendo os autos da Sindicância.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do 2º SGT BM ROBERTO LOBATO MOURA, MF: 5430224/1, o qual, exercia atividade externa não autorizada de guarda-vidas na associação denominada “Grêmio Literário e Recreativo Português”, situado na Rodovia Augusto Montenegro KM 10, s/nº - Bairro: Tenoné, Belém/PA, no período de 09 de abril de 2006 até o segundo semestre de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 2º SGT BM ROBERTO LOBATO MOURA, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos X, XVII; art. 18, incisos VII, XXXIII e XXXVII bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos CXL, CXLI. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o SUBTEN BM CLEUDSON LIMA DA COSTA, MF: 5159067/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 57170 e Nota nº 17891/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17891 - QCG-SUBCMD)

6 - PORTARIA Nº 055/2019 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 57170; Solução de Sindicância- portaria nº 003/2018- Subcmdº Geral ,de 22 de fevereiro de 2019; 01(um) CD- ROM, contendo os autos da Sindicância.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do SUBTEN BM RR SAMUEL BRITO LIMA, MF: 5211425/1, o qual, exercia atividade externa não autorizada de guarda-vidas na associação denominada



"Grêmio Literário e Recreativo Português", situado na Rodovia Augusto Montenegro KM 10, s/n° - Bairro: Tenoné, Belém/PA, no período de 09 de abril de 2006 até o segundo semestre de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: SUBTEN BM RR SAMUEL BRITO LIMA, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos X, XVII; art. 18, incisos VII, XXXIII e XXXVII bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos CXL, CXLI. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o 2º TEN QOABM CLAUDOMIRO VELASCO AZEVEDO JÚNIOR, MF: 5420849/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Sucomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 57170/2019 e Nota nº 17890/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17890 - QCG-SUBCMD)

7 - PORTARIA Nº 52/2019 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 57170; Solução de Sindicância- portaria nº 003/2018- Subcmdº Geral ,de 22 de fevereiro de 2019; 01(um) CD- ROM, contendo os autos da Sindicância.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM GLEUBER GIOVANNI FERREIRA MAFRA, MF: 5601894/1, o qual, exercia atividade externa não autorizada de guarda-vidas na associação denominada "Grêmio Literário e Recreativo Português", situado na Rodovia Augusto Montenegro KM 10, s/n° - Bairro: Tenoné, Belém/PA, no período de 09 de abril de 2006 até o segundo semestre de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 3º SGT BM GLEUBER GIOVANNI FERREIRA MAFRA, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos X, XVII; art. 18, incisos VII, XXXIII e XXXVII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos CXL, CXLI. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o 2º SGT BM LUIZ AUGUSTO GOMES FORTUNATO, MF: 5428912/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 57170/2019 e Nota nº 17895/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17895 - QCG-SUBCMD)

8 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere o Art. 74, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que trata do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

POR PROPOSIÇÃO DO CORONEL SIVONEY NOGUEIRA MILANEZ - Chefe da Célula de Inteligência (CCJN) - Exército Brasileiro - Comando Militar do Norte

Ao Tenente Coronel **JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Em 23 de agosto de 2019, o Presidente da República assinou o Decreto nº 9.985, autorizado o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem e para ações subsidiárias, no período de 24 de agosto a 24 de setembro de 2019, nas áreas de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas dos Estados da Amazônia Legal que houvesse



necessidade de ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais; e levantamento e combate a focos de incêndio. Diante disso, instalou-se o Centro de operações do Comando Conjunto Norte (COC-CcJN) no Comando Militar do Norte (CMN) para execução das ações.

Nesse Centro reuniam-se, diariamente, além dos representantes, Forças Armadas, servidores pertencentes ao CENSIPAM. O Corpo de Bombeiro Militar do Pará (CBMPA), por determinação do Comandante Geral, Coronel Hayman, resolveu designar um representante da Corporação para fazer parte do COC, a fim de contribuir com CcJN ampliar as ações de comando e controle sobre as ações de combate a focos de incêndios. O oficial do Corpo de Bombeiro Militar do Pará designado foi o Tenente Coronel Douglas. Este bombeiro militar passou a integrar a célula de Inteligência (D2), chefiada por este oficial superior, em virtude de sua atual função dentro de sua Corporação.

Desde o início demonstrou ser um militar educado, disciplinado e objetivo. Com relação a disciplina, observou-se que este militar demonstrou por ocasião de seu tratamento e postura diante de seus superiores e subordinados integrantes da D2 ou demais membros do CcJN. Quanto a objetividade, evidenciou tal atributo nos momentos em que foi indagado sobre as ações das tropas do CBMPA no combate a focos de incêndios no Pará expunha de forma objetiva e concisa.

Diante deste cenário vários atores foram imprescindíveis para obter e produzir informações dentro da célula de inteligência (D2), a fim de direcionar e assessorar de forma eficiente o Comando CcJN nas missões previstas no decreto. Dentre esses protagonistas, citamos o Ten Cel DOUGLAS, onde o mesmo se destacou também em relações as ligações institucionais com os órgãos e agências.

Em 20 de setembro, foi editado o Decreto 10.022, que autorizou o prolongamento do emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem Ambiental (GLOA) e para ações subsidiárias, no período de 24 de agosto a 24 de outubro de 2019. A partir prorrogação, tropas federais do Comando Militar do Norte, do 4º Distrito Naval, da Ala 9, Forças Auxiliares (CBMPA e CBMMA), agências federais (Polícia Federal e Polícias Rodoviárias Federais), Estaduais (Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS), IBAMA, FUNAI e ICMBio continuaram a atuar também em todo estado do Tocantins, somando-se aos estados do Pará, do Amapá e do Maranhão. Ao longo desse período, observou-se a continuidade deste oficial quanto a sua dedicação e profissionalismo em auxiliar a Operação VERDE BRASIL. Por vezes foi percebida sua visão em obter informações de áreas e ações ilícitas, com o objetivo de bem direcionar os trabalhos das FA, Faux, agências e órgãos no combate aos incêndios e aos ilícitos ambientais.

Em função do término da duração da operação VERDE BRASIL agradeço imensamente sua camaradagem, profissionalismo e espírito de grupo muito evidenciados ao longo de dois meses.

Desta forma sirvo-me de presente, para agradecer ao Comandante Geral do CBMPA Coronel Haymann pela atenção dispensada ao CCJN, em especial a Célula de Inteligência, ao conceder um militar de alta estirpe para possibilitar um trabalho eficiente na área de inteligência.

Ao estimado amigo, Tenente Coronel Douglas, desejo muito sucesso e felicidade, agradecendo pelo trabalho eficiente e dedicado em prol do nosso País e formulo votos de muito sucesso em sua brilhante carreira com plena realização pessoal e profissional, rogando a Deus que continue a agraciá-lo com muita paz, saúde e proteção divina, extensivos à sua digníssima família. **INDIVIDUAL.**

Comando Militar do Norte! Defesa e Proteção da Amazônia Oriental! Selva!

Fonte: Ofício Nº 38/2019-E2/EM/CMN; Protocolo Nº 164729/2019 e Nota nº 17912/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 17912 - QCG-AJG)

9 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 035/2018- SUBCMDº GERAL, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 .

Analisando os Autos do Inquérito Policial Militar procedido por determinação do Subcomando Geral por meio da portaria nº 035/2018 – IPM – Subcmdº Geral de 13 de novembro de 2018, cujo encarregado foi o 1º TEN QOABM LUEDSON DE SOUZA ARAÚJO, MF: 5623707-1, acerca do acidente automobilístico envolvendo a VTR APS 95 – Placa: QEH 2533, conduzido pelo CB BM SANDRO GONÇALVES DO NASCIMENTO, MF:57173906-1 e o veículo particular de Placa: QDX 3495; fato ocorrido no dia 31 de outubro de 2018; por volta de 12h25 min, na Rua dos Pariquis com a Rua Tupinambás – Cremação, Belém/PA;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão à qual chegou o encarregado do IPM, visto que não há indícios de crime de natureza militar, porém há transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do CB BM SANDRO GONÇALVES DO NASCIMENTO, MF:57173906-1.

Do que foi apurado, verifica-se que no dia 31 de outubro de 2018; por volta de 12h25min, na Rua dos Pariquis com a Rua Tupinambás – Cremação, Belém/PA, o CB BM SANDRO ao conduzir a VTR APS 95 – Placa QEH 2533, se envolveu em um acidente automobilístico com um veículo particular de Placa QDX 3495, conduzido pelo civil DISNEY DENIS LUCAS DE SOUZA, quando este colidiu com a lateral esquerda da referida viatura, afetando as duas portas do lado do motorista e a coluna central do veículo.

Em seu depoimento (Fls..23-24), o CB BM SANDRO aduz que reconhece o avanço da via preferencial trafegada pelo civil, contudo alega que não pode observar as sinalizações horizontais e verticais em razão da precariedade da via, além do semáforo de alerta estar coberto por vegetação.

Nos termos de inquirição do sr. Disney Denis (Fl.72), alega que ao se deslocar pela referida rua, com o seu veículo Toyota, modelo Corolla, uma viatura do CBMPA avançou a preferencial e colidiu com seu automóvel. Após isso foi acionado a perícia do Detran e ambos, em seguida os envolvidos no acidente foram liberados.

O Sr. Disney aduz que ao entrar em contato posterior com o militar, sugeriu que o mesmo pagasse a franquia de seu veículo parcelado em 10 vezes, quando foi informado pelo mesmo que não pagaria, a não ser que assumisse a culpa, tendo este não concordado com a proposta e após isso não teve mais contato com o referido militar.

Conforme fotos a VTR APS 95 sofreu danos nas portas laterais esquerda e coluna esquerda, todavia o CB BM SANDRO arcou com as despesas oriundas da reparação dos danos (Fl.51).

Do que foi apurado, verifica-se que há indícios do cometimento de transgressão da disciplina por parte do CB BM SANDRO GONÇALVES DO NASCIMENTO, pois este reconheceu sua conduta irregular no trânsito, porém não juntou aos autos meios de provas que justifiquem sua atitude. Além disso, em que pese sua assunção de responsabilidade para o sinistro, não houve o devido ressarcimento dos danos ocorridos ao civil DISNEY DENIS LUCAS DE SOUZA.

1 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB BM SANDRO GONÇALVES DO NASCIMENTO MF:57173906-1, pois da forma como procedeu, teria deixado de observar manifestações essenciais de disciplina e valores bombeiro militar enumeradas em rol não taxativo do art. 17º, incisos X, XI, XIII, XV, XVI, XVII; art. 18º, incisos IV, VII, IX, XVIII, além de ter, em tese, transgredido a disciplina bombeiro militar com sua conduta, no art. 37, incisos XIV, XV da Lei Estadual nº 6.8833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA), quanto a negligência e inobservância as regras de trânsito, que desaguou no presente acidente, causando ainda, danos a terceiros.

2- Publicar em Boletim Geral a presente solução de IPM. A Ajudância Geral para providências;

3- Encaminhar a 1º via dos autos a JME/PA. A Assistência do Subcomando para providências;



4- Arquivar uma via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de novembro de 2019

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 128894/2019 e Nota nº 17889/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17889 - QCG-SUBCMD)

10 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N° 006/2019- SUBCMD° GERAL, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Analisando os Autos do PADS procedidos por meio da Portaria nº 006/2019 – PADS – Subcmd° Geral, de 28 de fevereiro de 2019, cujo Presidente foi nomeado o CAP QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA, MF: 5428718-1, que versam sobre as condutas do 2º TEN QOABM JOCELIO HARLEY NAVEGANTES, MF: 5210151-1 e 2º SGT BM WANRLEY DE CARVALHO CABRAL, MF: 5427525-1, os quais supostamente concorreram negligentemente para o extravio de bens pertencentes à Fazenda Pública – 01 (um) carregador e 02 (dois) rádios comunicadores HT's Motorola EP450, nº de série 018NLS06XM e 018NLS06X7 – do interior do contêiner que estava servindo de posto de comando do SCI, montado na Fundação Pastoral do Menor (Distrito de Vila dos Cabanos – Barcarena/PA), fato constatado no dia 26 de outubro de 2015, por volta das 15h00min, pelo SGT BM WANRLEY DE CARVALHO CABRAL, MF: 5427525-1.

RESOLVO:

Concordar em partes com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, pois não houve indícios de crime comum, mas sim de crime militar e transgressão disciplinar, pelos motivos que seguem.

Os autos versam sobre o extravio de dois objetos de propriedade do CBMPA – quais sejam: 01 (um) carregador e 02 (dois) rádios comunicadores HT's Motorola EP450, nº de série 018NLS06XM e 018NLS06X7 –, os quais estavam no interior de um contêiner de atuação da corporação, em uma prevenção realizada no dia 26/10/2015, no Município de Barcarena/PA, extravio esse que se deu por possível negligência dos acusados.

Segundo o imputado 2º TEN QOABM Jocélio Harley Navegantes (fl. 30), ele estava no local da prevenção no dia 26/10/2015 e, em dado momento, designou o militar 2º SGT BM Wanrley de Carvalho Cabral para realizar a conferência dos equipamentos alocados na base, o qual executou a ordem afirmando que estava sem alteração. Após isso, o declarante se ausentou do local e, somente após retornar às 15h, foi informado pela referida praça de que houve extravio das res em comento.

Nenhuma prova apresentada (testemunhal ou documental) teve o condão de demonstrar a participação do imputado 2º TEN Jocélio no extravio dos bens. Na verdade, em nenhum dos depoimentos angariados houve alegação de que o referido se encontrava no local no momento do ocorrido e que tampouco tenha contribuído para o sumiço.

Não tendo ocorrido nenhuma comprovação de que ele tenha agido em dissonância com alguma norma regulamentar, tendo, ao que tudo indica, dado as ordens a seu subalterno para realizar a conferência do material – dentre eles os objetos extraviados – para, então, ausentar-se do local, não há como sustentar que o mesmo realizou qualquer tipo de conduta infracional.

Assim, não resta outra ilação senão a aplicação do princípio do in dubio pro reo, haja vista que a instrução processual não demonstrou elementos probantes de sua culpabilidade nos fatos em questão.

Quanto ao acusado 2º SGT Wanrley, há de se afirmar o seguinte: malgrado vários declarantes terem afirmado que não havia ou que não se recordam se havia um militar ou equipe designada para fiscalizar os materiais operacionais, a verdade é que ficou comprovado que o 2º TEN Jocélio deu ordens para que ora o 2º SGT Wanrley fizesse a conferência do material e ficasse por ele responsável.

Nos autos do IPM Portaria 032/2015, verificou-se que, após ser perguntado ao 2º TEN Jocélio se ele era o responsável pelo material de comunicação, o mesmo respondeu (fl. 28 do IPM): “que não, seria do Sargento NADIO, porém como o mesmo não compareceu no horário previsto para o serviço, determinou ao sargento WANRLEY, juntamente com o SD DEISON, que fizessem conferência do material, até a chegada do responsável, para dar continuidade ao andamento do serviço” (sic).

Tal fato foi confirmado pelo próprio imputado Sargento Wanrley, que, após ser perguntado se era de responsabilidade sua o material de comunicação, disse (fl. 26 do IPM): “que não, seria do Sargento NADIO, porém de ordem do Subten JOCELIO, recebeu esse material até a chegada do responsável, para que possa dar continuidade do serviço”.

Outrossim, além de se ter comprovado que houve ordem emanada ao militar para que ele ficasse responsável pelo material em questão, também se restou demonstrado que ele agiu de modo negligente quando admitiu que se retirou do local onde estavam os materiais, e foi para outro contêiner a fim de realizar suas atividades. É o que demonstram as palavras do próprio do acusado 2º SGT Wanrley:

“(…) fui designado pelo ST BM Jocélio, hoje 2º TEN Jocélio para realizar a conferência dos equipamentos que estavam a disposição da equipe de serviço, tarefa a qual foi executada com o auxílio do SD BM Deison e que a primeiro momento constatamos que estava tudo em ordem. (...) Neste meio tempo eu e o SD Deison permanecemos na sala de situação improvisada no contêiner ao lado do outro contêiner que servia de almoxarifado para organizar e catalogar as atividades que seriam desenvolvidas no decorrer do dia”. (sic) (fl. 38)

Resta-se demonstrado que o TEN Jocélio, vendo que o Sargento Nadio (responsável pelo equipamento) ainda não se encontrava no local, determinou que o acusado Sargento Wanrley, juntamente com o então SD Deison, ficassem responsáveis pelo material. Algum tempo depois, as citadas praças se retiraram do contêiner onde estavam as res sem deixar alguém responsável por elas, contribuindo diretamente para o seu extravio.

Assim, restou-se comprovada a materialidade (várias testemunhas confirmaram que viram os objetos no dia dos fatos) e autoria infracional (o próprio acusado admitiu ter se ausentado do local) por parte do militar 2º SGT BM Wanrley de Carvalho Cabral, que negligentemente contribuiu para extravio de bens pertencentes à Fazenda Pública Estadual, conduta descrita como indisciplinar no art. 37, inciso CXI da Lei Estadual nº 6.833/2006.

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que não há punição anterior. Há incidência de circunstância atenuante do art. 35, inciso I, qual seja, bom comportamento. Não há incidência de circunstância agravante do art. 36. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois atestaram a falta de cuidado e atenção do militar. A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois demonstraram desinteresse do militar para com o bem público. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois causou desfalque no patrimônio público.

Tal conduta também representa fortes indícios do crime militar peculato-culposo, previsto no art. 303, § 3º do Código Penal Militar, o qual deve ser devidamente apurado pelas autoridades competentes.



1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar 2º SGT BM WANRLEY DE CARVALHO CABRAL, MF: 5427525-1, com 11 (onze) dias de PRISÃO, pois infringiu a Lei Estadual nº 6.833/2006 em seu art. 6º, § 1º, incisos III, IV, V, VI e § 2º c/c art. 37, §§ 1º e 2º; art. 17, inciso XVII; art. 18, incisos VII, VIII, XI, XII, XVIII, XXVII e XXVIII c/c art. 37, §§1º e 2º; art. 37, inciso CXI e §§ 1º e 2º c/c art. 303, § 3º do Código Penal Militar. Transgressão de natureza “GRAVE”. Permanece no Comportamento “BOM”.

2 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. A Ajudância Geral para providências;

3 – Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

4 – Enviar uma cópia dos autos à Justiça Militar Estadual do Pará a fim de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de novembro de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 17886/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17886 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

